



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



CONTRATO Nº 308/2022

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	07011/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	0040/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes
CONTRATADO:	ASA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra para os serviços relacionados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Itinga do Maranhão/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 343.213,20 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	TALLES RIBEIRO BRITO
VIGÊNCIA INICIAL:	9 de Novembro de 2022
VIGÊNCIA FINAL:	9 de Novembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	CNPJ:	01.614.537/0001-04
LOGRADOURO:	Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300	BAIRRO:	Coqueiral
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Luciano Ferreira Santos	CPF:	767.939.073-87

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	ASA CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ:	36.404.792/0001-07
ENDEREÇO:	Rua Estados Unidos, 500	BAIRRO:	Flores
CIDADE:	Manaus	ESTADO:	Amazonas
CONTATO:	(92) 9334-7273	E-MAIL:	antoniony23@gmail.com
REPRESENTANTE:	ANTONIONY DA SILVA ANDRADE	CPF:	821.569.052-15

PREÂMBULO

Aos 9 de Novembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra para os serviços relacionados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Itinga do Maranhão/MA. de acordo com as especificações e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 343.213,20 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM)	-	H	3.960,00	R\$ 19,70	R\$ 78.012,00
2	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM)	-	H	3.960,00	R\$ 19,70	R\$ 78.012,00
3	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM)	-	H	3.960,00	R\$ 19,70	R\$ 78.012,00
4	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM	-	H	3.960,00	R\$ 7,87	R\$ 31.165,20
5	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO.	-	H	3.960,00	R\$ 19,70	R\$ 78.012,00
Valor Total						R\$ 343.213,20

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 0040/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 09/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Talles Ribeiro Brito ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.07.00 - SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA SERV. PÚBLICO E TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2033.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES



18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 9 de Novembro de 2022

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Luciano Ferreira Santos
Secretário
011/2021

PELA CONTRATADA

ASA CONSTRUTORA
LTDA:36404792000
107

Assinado de forma digital por ASA CONSTRUTORA
LTDA:36404792000107
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), st=PA, l=Dom Eliseu, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=35622406000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=ASA
CONSTRUTORA LTDA:36404792000107
Dados: 2022.11.09 11:55:17 -03'00'

ANTONIONY DA SILVA ANDRADE
821.569.052-15

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Município de Itinga do Maranhão/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 343.213,20 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos) VIGÊNCIA INICIAL: 9 de Novembro de 2022 VIGÊNCIA FINAL: 9 de Novembro de 2023 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR NOME: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes CNPJ: 01.614.537/0001-04 LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão REPRESENTANTE: Luciano Ferreira Santos CPF: 767.939.073-87 DADOS DO BENEFICIÁRIO RAZÃO SOCIAL: ASA CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 36.404.792/0001-07 ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 500 BAIRRO: Flores CIDADE: Manaus ESTADO: Amazonas CONTATO: (92) 9334-7273 E-MAIL: antoniony23@gmail.com REPRESENTANTE: ANTONIONY DA SILVA ANDRADE CPF: 821.569.052-15 DOS ITENS REGISTRADOS ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total 1 MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) - H 3.960,00 R\$ 19,70 R\$ 78.012,00 2 MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) - H 3.960,00 R\$ 19,70 R\$ 78.012,00 3 MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE - H 3.960,00 R\$ 19,70 R\$ 78.012,00 Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04 Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral - CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil www.itinga.ma.gov.br Página 1 de 2 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) 4 MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM - H 3.960,00 R\$ 7,87 R\$ 31.165,20 5 MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIOFIO), CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO. - H 3.960,00 R\$ 19,70 R\$ 78.012,00 Valor Total R\$ 343.213,20 Itinga do Maranhão - MA, 9 de Novembro de 2022 ASSINATURAS PELA GERENCIADORA PELA BENEFICIÁRIA Francisco Leonardo Franco de

Carvalho Presidente da CPL null
ANTONIONY DA SILVA ANDRADE 821.569.052-15

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código Identificador: d547fd6ce9611f9233703cd199666d97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2022, assinado em 09/11/2022. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra para os serviços relacionados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes do Município de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 07011/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0040/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ASA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.404.792/0001-07. Valor Global: R\$ 343.213,20 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e treze reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 9 de Novembro de 2022. Vigência Final: 9 de Novembro de 2023. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 9 de Novembro de 2022.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código Identificador: a6823f4f53a4c61781f23c093a32ceb4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2022 DE 09 DE NOVEMBRO 2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2022 DE 09 DE NOVEMBRO 2022 Processo Administrativo nº 045/2022

Solicitante: Secretária Municipal de Administração e Finanças. -
Município: Joselândia-MA

A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA nos termos do Art. 22, §2º III, Lei Complementar nº 001/2010, NOTIFICA os infra nominado a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias quanto aos Termos de Início da Ação Fiscal que originou a Notificação de Lançamento que motivaram a abertura dos processos administrativo abaixo relacionado. O não comparecimento no prazo estipulado implicará em multas previstas no CTM e execução fiscal constante no art. 506, da Lei Complementar 001/2010. Informamos ainda, a vista do respectivo processo poderá ser obtida junto ao Setor de Tributos da Secretaria de Administração e Finanças, situado na rua - praça do mercado.

Interessado	CNPJ	Processo
06.769.749/0001-84	Cartório de ÚNICO DE OFÍCIO	045/2022

Cientificamos em caso o contribuinte não se manifeste o título seguirá para inscrição Dívida Ativa.

Joselândia - MA, 09 de novembro de 2022
Atenciosamente,

Leonardo Winderson Riberio da Conceição
Diretor de Departamento de Secretária de Adm.
Portaria 028/2022

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código Identificador: dfd5dd107943b020d6bc2ffd4b09f591

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 378/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 378/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.039/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: EMPRESA MARIA TERESA DA SILVA - ME. Valor Global: R\$ 47.500,00 DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203- Secretaria de Governo; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Munic. Do Governo; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, EMPRESA MARIA TERESA DA SILVA - ME CNPJ Nº 12.516.606/0001-63.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código Identificador: 22a5fdc1f0c21368c5831a02b9d46fc3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 367/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES AO CONTRATO Nº 367/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.001/2022 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de

